



A N O S

**RIO GRANDE  
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

**CONTRATO Nº 43/2024**

Processo nº 00610079.001979/2023-55

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO GERADORES LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular Dra. Lyane Ramalho Cortez, CPF 792.061.234-91 de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO GERADORES LTDA**, com sede na Rua Giovanni Baptista Raffo, 120 - Galpão B - 08653-005 Suzano - SP, CEP: 08653-005 telefone (11) 3535 5198 - (19) 3287 5187 - (19) 97412 3383 E-mail: genset\_solutions@hotmail.com/gs.licita@outlook.com, inscrita no CNPJ n.º **07.346.027/0001-80**, representada por **Maurício Monte**, CPF nº **154.263.718-06**, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 092/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 092/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição e instalação de Grupo Motor Gerador (GMG) de Energia, para atender **às necessidades do Edifício Sede da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP)** de acordo com a descrição abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Marca	Quantidade a ser adquirida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
5	Grupo Motor-Gerador de energia elétrica, potência em stand-by 200kVA, 60Hz, tensão 380/220V, cabinado e insonorizado (85dB), com quadro de transferência automática e USCA microprocessada capaz de fazer a comutação fechada com sincronismo em RAMPA com rede concessionária de energia. Cabo de cobre flexível isolamento 0,6/1kV (1x3x120mm <sup>2</sup> + N1x1x120mm <sup>2</sup> ) e acessórios.	UNID	GENSET SOLUTIONS	1	193.000,00	193.000,0000
TOTAL GERAL						193.000,0000

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 09/02/2023, publicação em 10/03/2023 e adjudicação do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 092/2022 - CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610079.001977/2021-02 - 00610079.001979/2023-55

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE:**

3.1. Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de assinatura a **31/12/2024** e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de **R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

**Subação:** 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência

**Fonte de Recursos:** 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

**Natureza da Despesa:** 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS ITENS - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

6.1. O fornecimento e instalação dos equipamentos contratados serão de responsabilidade da contratada e deverão atender ao disposto no Artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e demais normas pertinentes;

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante o Termo Circunstanciado ou Termo de Vistoria. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Os bens não poderão ser entregues através de serviços de remessa ou entrega ou por qualquer outro meio onde não seja possível a recusa e devolução imediata ao portador em casos de objetos em quantidade ou qualidade diferente do especificado no correspondente instrumento de contratação de fornecimento;

6.5. A contratada será obrigada a aceitar, às suas expensas, os bens rejeitados por ocasião do recebimento, os quais não serão considerados para efeito de entrega;

6.6. O grupo gerador e seus componentes serão recebidos na sua totalidade, na configuração especificada e no **Edifício Sede da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP)** - Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, mediante a apresentação, pela empresa fornecedora de toda a documentação legal e fiscal exigível, do Certificado de Garantia, do Manual de Operação e Manutenção do Grupo Gerador e da emissão do Termo de Vistoria emitido pela SESAP/RN/COADI/SPI após a instalação desses equipamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

7.1. A garantia exigida para o equipamento deverá ser de 36 (trinta e seis) meses com cobertura total de acordo com o código do fabricante, iniciados após a instalação do equipamento, de acordo com o que foi solicitado na descrição do objeto;

7.2. A Contratada dará garantia total contra defeitos de fabricação dos equipamentos e seus componentes, conforme Especificação Técnica, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de instalação do equipamento;

7.3. Durante o período de garantia, deverá prestar assistência técnica, a fim de garantir que o equipamento retorne ao seu estado de funcionamento, quando da constatação de mau funcionamento;

7.4. A garantia compreenderá a recuperação ou substituição às expensas do fornecedor, inclusive transporte de qualquer componente ou bem que apresentar divergência de especificações ou quaisquer defeitos de projeto ou fabricação, com exceção dos casos de desgaste natural;

7.5. Os serviços cobertos pela garantia serão executados na área usuária do equipamento, salvo se houver justificativa desde que aceita pela SESAP/RN/COADI/SPI, que impossibilite a execução dos serviços. Neste caso o fornecedor deverá substituir o equipamento avariado por outro equivalente, no ato da retirada, correndo por conta deste todas as despesas com seguro e transporte correspondentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

8.1. As condições e obrigações à liquidação dos pagamentos relativos às contratações serão as que se seguem:

8.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

8.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.1.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.1.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

8.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.1.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.1.14. O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, através do **Banco do Brasil - Agência: 6710-5 - C/C: 15.784-8**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:**

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O (a) Servidor (a) **Luís Wagner Leite de Miranda**, Matrícula nº 205.804-9, CPF nº 876.860.584-68, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES:**

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

##### **11.1. DA CONTRATADA:**

11.1.1. Fornecer o(s) material(ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados no presente Termo de contrato, assim como Edital e seus anexos;

11.1.2. Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante (Anexo I) ou não participante do presente Termo de contrato, assim como Edital e seus anexos;

11.1.3. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e

qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.1.4. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de assinatura do presente Contrato;

11.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.1.6. Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) produto(s) entregue(s), com base no presente Contrato, assim como Edital e seus anexos, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11.2 DA CONTRATANTE:**

11.2.1. Encaminhar à apreciação superior, qualquer descumprimento por parte da empresa contratada para possível aplicação de penalidades;

11.2.2. Acompanhar a execução e inspecionar o recebimento do objeto do contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas estabelecidas em contrato;

11.2.3. Designar pessoa dotada de conhecimento técnico sobre o tema para acompanhamento da instalação e realização dos testes no ato do recebimento;

11.2.4. Notificar, expressamente, a contratada a respeito de qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto;

11.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES E PENALIDADES:**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 10.024 de 2019 o contratado que:

14.1.1. Não entregar a documentação exigida no contrato, assim como Edital e seus anexos;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Causar o atraso na execução do objeto

14.1.4. não mantiver a proposta;

14.1.5. Falhar na execução do contrato;

14.1.6. Fraudar a execução do contrato;

14.1.7. Declarar informações falsas;

14.1.8. Cometer fraude fiscal;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.3. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que conforme situação poderão ser aplicadas concomitantemente:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; configurando inexecução parcial da obrigação assumida, sem

prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

14.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

14.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

14.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN;

14.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

14.10. A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN;

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:**

15.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO**

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, Edital e seus anexos;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao Contraditório e à ampla defesa;

16.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a CONTRATADA:

- Recusar-se a entregar o material, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

**Lyane Ramalho Cortez**  
**Secretária de Estado da Saúde Pública do RN**

(assinado eletronicamente)

**Mauricio Monte**  
**Pela Contratada**

### **Testemunhas:**

(assinado eletronicamente)

**Nedja Jayane Medeiros da Silva**  
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)

**Larissa Medeiros**  
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Monte, Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado da Saúde Pública**, em 05/03/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 06/03/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 07/03/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25110461** e o código CRC **EABD941D**.

1.13	Creatinina	teste	179.820	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	0,95
1.14	Ferro	teste	8.460	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	1,37
1.15	Ferritina	teste	4.920	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	3,35
1.16	Fosfatase alcalina	teste	35.520	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	0,92
1.17	Fosforo	teste	12.360	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	0,89
1.18	Glicose	teste	90.900	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	0,82
1.19	LDH	teste	35.220	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	1,47
1.20	Magnésio	teste	30.240	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	0,88
1.21	Proteínas totais	teste	27.420	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	0,63
1.22	Proteinúria	teste	2.280	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	4,38
1.23	TGO/AST	teste	106.200	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	0,88
1.24	TGP/ALT	teste	107.520	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	0,88
1.25	GGT	teste	39.540	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	1,21
1.26	Triglicérides	teste	38.580	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	1,41
1.27	Ureia	teste	167.040	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	0,84
1.28	PCR ( quantitativo)	teste	97.380	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	2,62
1.29	Hemoglobina Glicada	teste	3.960	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	4,96
1.30	Lipase	teste	8.640	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	1,41
1.31	Ácido Láctico - Lactato	teste	1.740	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	3,81
1.32	Transferrina	teste	1.800	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	Wiener Laboratorios S.A.I.C.	4,43

José Nilton Moreira Júnior  
Pregoeiro – CPL/SESA/PRN

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000172/2023-76

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-151/2023, DE 04 DE JUNHO DE 2023.

RAZÃO SOCIAL: Município de São José de Mipibú

Nome Fantasia: Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista o Centro de Material e Esterilização - CME com não conformidades quanto à estrutura, manutenção estrutural, recursos humanos, insumos e procedimentos de limpeza, desinfecção e transporte em desacordo às normas sanitárias desobedecendo os incisos II e XXIX do Art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 c/c a Portaria nº 2.616/1998/MS, em seu Anexo V, item 2 e com a RDC nº 15 da ANVISA/MS, Arts. 24,28, 29, 38, 40, 42, 44, 49, 58, 60, 68, 70, 76, 93, 95, 96, 97, 99 e 100; Estrutura Física apresentando infiltrações e motos em vários ambientes, desobedecendo a Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX c/c a Lei Complementar Estadual nº 31/1982 e a RDC nº 63 da ANVISA/MS, Arts. 17, 35, 36 e 42; Inexistência de Relatório de Levantamento Radiométrico das salas de raios X, desobedecendo a Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III c/c a RDC 611/2022-ANVISA-MS, Art. 62, inciso I, Arts. 63 e 64 e Instrução Normativa nº 90/2021-ANVISA-MS; Inexistência de Relatório de Levantamento Radiométrico da sala de tomografia desobedecendo a Lei Federal nº 6.437/77, Art 10, inciso III c/c a RDC/611/2022-ANVISA-MS e Instrução Normativa nº 93/2021-ANVISA-MS; Técnicos de radiologia trabalhando sem fazer uso de dosímetro individual desobedecendo a Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III c/c a RDC 611/2022-ANVISA-MS, Art. 62, inciso II, Art. 65 e 66, da RDEC 611/2022-ANVISA-MS; Inexistência de Relatório de Controle de Qualidade do equipamento de raios X, de sistema de processamento CR e monitores para laudos desobedecendo a Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III c/c a RDC 611/2022-ANVISA/MS, Art. 55, inciso I; e a Instrução Normativa nº 90/2021, anexo I; Inexistência de livro de Registros Específicos destinados à anotação, em ordem cronológica, de estoques físicos, de entradas, de saídas e perdas de medicamentos sujeitos ao controle especial, sendo impossibilitada a conferência entre os estoques físicos e escriturados desobedecendo a Lei Estadual nº 31/1982, Art. 148 c/c a Portaria SVS/MS/nº 344/98; Arts 62 e 63. Cap VI, Portaria nº 06, de 29/01/99, Arts. 91 e 93.

Fundamento Legal: incisos II e XXIX do Art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 c/c a Portaria nº 2.616/1998/MS, em seu Anexo V, item 2 e com a RDC nº 15 da ANVISA/MS, Arts. 24,28, 29, 38, 40, 42, 44, 49, 58, 60, 68, 70, 76, 93, 95, 96, 97, 99 e 100; Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX c/c a Lei Complementar Estadual nº 31/1982 e a RDC nº 63 da ANVISA/MS, Arts. 17, 35, 36 e 42; Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III c/c a RDC 611/2022-ANVISA-MS, Art. 62, inciso I, Arts. 63 e 64 e Instrução Normativa nº 90/2021-ANVISA-MS; Lei Federal nº 6.437/77, Art 10, inciso III c/c a RDC/611/2022-ANVISA-MS e Instrução Normativa nº 93/2021-ANVISA-MS; Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III c/c a RDC 611/2022-ANVISA-MS, Art. 62, inciso II, Art. 65 e 66, da RDEC 611/2022-ANVISA-MS; Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III c/c a RDC 611/2022-ANVISA/MS, Art. 55, inciso I; e a Instrução Normativa nº 90/2021, anexo I.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000178/2023-43

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-175/23, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

RAZÃO SOCIAL: Stephanie e Marcelo Serviços de Radiação Ltda

Nome Fantasia: Stephanie e Marcelo Serviços de Radiação

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista o serviço não solicitou licença sanitária para o período vigente desobedecendo o Art. 10 da RDC 63/2011 – ANVISA em c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77; Não foi apresentado Levantamento Radiométrico das instalações desobedecendo os Arts 62, 63, 64 da RDC nº 611/2022 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77; Não foram apresentados os Testes de Controle de Qualidade do equipamento de

radiografia médica, sistema de processamento e negatoscópio para laudos desobedecendo o Art. 28 da RDC nº 611/2022 – ANVISA e Anexo I da IN 90/2021 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77.

Fundamento Legal: Art. 10 da RDC 63/2011 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77; Arts. 62, 63, 64 da RDC nº 611/2022 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77; Art. 28 da RDC nº 611/2022 – ANVISA e Anexo I da IN 90/2021 – ANVISA.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000220/2023-26

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-228/23, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

RAZÃO SOCIAL: Associação Hospital Centenário de Pau dos Ferros

Nome Fantasia: Hospital Dr. Nelson Maia

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista a existência de divergência entre os estoques físicos e os escriturados nos respectivos livros para registros das movimentações de entradas, saídas e perdas de medicamentos sujeitos a regime especial de controle desobedecendo o Art. 65 – Capítulo VI da Portaria Nº 344/98; Art. 93 – Capítulo V da Portaria Nº 6, de 29/01/1999 c/c incisos II, III XXIX e XXXI, Art 10 da Lei Federal nº 6.437/1977; Inexistência de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar desobedecendo Anexo I da Portaria nº 2616, de 12/05/1998-MS; Arts. 20 e 23 da RDC nº 63, de 25/11/2011 – Anvisa c/c incisos II, III XXIX e XXXI, Art 10 da Lei Federal nº 6.437/1977; Núcleo de Segurança do paciente não cadastrado na Anvisa e não implementando ações de gestão de risco, por meio de adoção de protocolos de segurança e monitoramento de incidentes e eventos adversos desobedecendo os Arts. 8º, 20 e 23 da RDC nº 63, de 25/11/2011 – Anvisa; Arts. 4º, 7º, 8º, 9º e 10 da RDC nº 36, de 25/07/2013 – Anvisa c/c incisos II, III XXIX e XXXI, Art 10 da Lei Federal nº 6.437/1977.

Fundamento Legal: Art. 65 – Capítulo VI da Portaria Nº 344/98; Art. 93 – Capítulo V da Portaria Nº 6, de 29/01/1999 c/c incisos II, III XXIX e XXXI, Art 10 da Lei Federal nº 6.437/1977; Anexo I da Portaria nº 2616, de 12/05/1998-MS; Arts. 20 e 23 da RDC nº 63, de 25/11/2011 – Anvisa; Arts. 8º, 20 e 23 da RDC nº 63, de 25/11/2011 – Anvisa; Arts. 4º, 7º, 8º, 9º e 10 da RDC nº 36, de 25/07/2013 – ANVISA.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 010/2023 - processo SEI nº 00610335.000096/2022-79.

DISTRATANTES: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – CNPJ nº 08.241.754/0104-50 e a empresa MR TECH SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA – CNPJ nº 22.291.697/0001-30.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato nº 010/2023, firmado entre o HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM e a empresa MR TECH SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA, para a “Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de tomografia da marca Siemens, modelo Somatom Scope Power (BR)/97302, e manutenção preventiva e corretiva em equipamento Syngo.via”, através do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023 – HRTM, fundamentado em conformidade com a Lei 10.520/2002, subsidiado pela Lei 8.666/938 e suas alterações, processo SEI nº 00610335.000096/2022-79 (Original), com vigência de 12 (doze) meses, para atender necessidades do HRTVM, celebrado em 05/05/2023.

DA RESCISÃO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula primeira a partir do dia 27/02/2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, exceto aos haveres, apurados em conformidade com o item 14.3.2 do referido Contrato, constantes do Anexo I do presente Termo Rescisório.

Signatários: Francisca Nilza Batista – Mat. 222.106-3, pela distratante e Francisco Nogueira dos Santos Neto – CPF nº: \*\*\*.977.723-\*\*, pela distratada.

Mossoró/RN, 27 de fevereiro de 2024.

#### ANEXO I

##### RELAÇÃO DE PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS

DISTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM – CNPJ nº 08.241.754/0104-50.

DISTRATADA: MR TECH SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA – CNPJ nº 22.291.697/0001-30.

Em conformidade com a execução do objeto do Contrato nº 010/2023, de acordo com o que preceitua o item 14.3.2. do referido Contrato, segue abaixo a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

R\$ 1,00

Nº da Nota Fiscal NFS-e nº	Data da NFS-e	Mês de Referência dos Serviços	Data da Apresentação da NFS-e	Valor da NFS-e	Valor Pago	Data do Pagamento	Saldo a Pagar
-	-	Maio/2023 *	-	0,00	0,00	-	0,00
2606	03.07.2023	Junho/2023	07.07.2023	9.100,00	9.100,00	04.10.2023	0,00
2659	01.08.2023	Julho/2023	01.08.2023	9.100,00	9.100,00	04.10.2023	0,00
2722	01.09.2023	Agosto/2023	05.09.2023	9.100,00	9.100,00	06.11.2023	0,00
900.575	01.09.2023	Peças	05.09.2023	5.000,00	5.000,00	06.11.2023	0,00
2788	04.10.2023	Setembro/2023	05.10.2023	9.100,00	9.100,00	11.12.2023	0,00
2865	09.11.2023	Outubro/2023	09.11.2023	9.100,00	9.100,00	11.12.2023	0,00
2918	01.12.2023	Novembro/2023	07.12.2023	9.100,00	9.100,00	26.12.2023	0,00
2979	02.01.2024	Dezembro/2023	03.01.2024	9.100,00	0,00	-	9.100,00
-	-	Janeiro/2024 *	-	0,00	0,00	-	0,00
-	-	Fevereiro/2024 *	-	0,00	0,00	-	0,00
TOTAL R\$.....	68.700,00	59.600,00	-	9.100,00			

\* Não houve prestação dos serviços nos meses de maio/2023, janeiro/2024 e fevereiro/2024.

Diante do exposto, salientamos que os valores constantes da tabela como “saldo a pagar” já se encontram liquidados, portanto, em processo de “restos a pagar processados”, e que, tão logo haja disponibilidade de recursos será emitida a devida ordem bancária para quitação do valor da fatura.

Mossoró/RN, 27 de fevereiro de 2024.

Francisca Nilza Batista – Diretora Geral Representante Legal da DISTRATANTE e Francisco Nogueira dos Santos Neto – Sócio -Administrador Representante Legal da DISTRATADA.

AVISO AOS LICITANTES

Processo Licitatório nº 00611376.000021/2023-55

Pregão Eletrônico nº. 155/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do pregão 155/2023, conforme detalhamento abaixo:

Lote 01 - LEAR COM. E SERV. DE AR CONDICIONADO LTDA;

Lote 02 - REDNOV FERRAMENTAS LTDA;

Lotes 03 e 04 - Fracassados

Natal-RN, 06 de março de 2024.

Altamir Justino Victor

Pregoeiro – CPL/SESA/PRN

\*Republicado por incorreção.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/22

PROCESSO SEI: 00610096.002387/2023-42

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 14/2021

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MAQ - LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato nº 04/22  
 OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Aditivo ao Contrato nº 04/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 24853814), processo SEI nº 00610096.002387/2023-42, passando a referida cláusula à seguinte redação:  
 Valor: R\$ 46.133,17 (quarenta e seis mil cento e trinta e três reais e dezesseis centavos) - 2024  
 Valor: R\$ 2.005,75 (dois mil, cinco reais e setenta e cinco centavos) - 2025  
 Funcional Programática: 10.302.0303.238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios.  
 Fonte de Recursos: 0.6.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.  
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.07 - Locação de Equipamentos e Processamento de Dados.  
 Natal/RN, 05 de Março de 2024  
 Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

SESAF - Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel  
 Extrato de Termo de Adesão a ATA de Registro de Preço Nº 07/2024 - Proc. 00610186.000123/2024-26  
 Objeto: Aquisição de PRODUTOS MÉDICOS PARA SAÚDE através de adesão à ata do Pregão Eletrônico nº 50/2023 Processo nº 00610186.000123/2024-26  
 Fundamento: Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Art. 22 do decreto 7.892/13  
 Valor Global: R\$ 23.280,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta reais)  
 Beneficiária: BRAXTER HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 46.440.212/0001-90  
 Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz  
 Diretor Geral

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 10º ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/19  
 PROCESSO SEI: 00610096.000091/2023-97  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 19/217 - CPL/SESAF  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA)  
 INSTRUMENTO: 10º Aditivo ao Contrato nº 06/19.  
 OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 10º Aditivo ao Contrato nº 06/19 para o mês de novembro de 2023 e o exercício de 2024, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 25166981), processo SEI nº 00610096.000091/2023-97, passando a referida cláusula à seguinte redação:  
 Valor: R\$ 134.762,10 (cento e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e dez centavos).  
 Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.  
 Valor: R\$ 101,62 (cento e um reais e sessenta e dois centavos).  
 Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.  
 Valor: R\$ 436,97 (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).  
 Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios.  
 \*Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos - não vinculados de Impostos.  
 Natureza da Despesa: 33.90.92.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.  
 Valor: R\$ 763.784,34 (setecentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).  
 Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.  
 Valor: R\$ 599,25 (quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)  
 Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto.  
 Valor: R\$ 888,30 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)  
 Classificação Funcional Programática: 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento.  
 \*Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos - não vinculados de Impostos.  
 Valor: R\$ 18.421,05 (dezoito mil quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos)  
 Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.  
 Valor: R\$ 10.175,97 (dez mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos)  
 Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios.  
 \*Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.  
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.28 - Coleta de lixo e demais resíduos.  
 Períodos: Novembro/2023 & Orçamento previsto 01/01 A 31/03/2024.  
 Natal/RN, 05 de Março de 2024  
 Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2024  
 PROCESSO SEI: 00610113.000085/2024-65  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 48/ 2023  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN  
 INSTRUMENTO: Contrato nº 20/2024  
 OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Regional Telecila Freitas Fontes, dispensando a servidora Raquel Sales de Medeiros, matrícula nº 232.407-5, e designando o servidor Anderson Corsino Medeiros da Costa, matrícula nº 229.237-8, conforme Memorando ID nº 25164071, processo nº 00610113.000085/2024-65, passando assim a CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:  
 Hospital Regional Telecila Freitas Fontes: Anderson Corsino Medeiros da Costa, mat 229.237-8  
 Natal/RN, 05 de Março de 2024  
 Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024- PROCESSO SEI: 00610111.000020/2024-30  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CETUS CONSTRUTORA LTDA.  
 OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de terreno, capina e roçagem, para atender as necessidades das unidades de saúde e de referência desta Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - SESAP, pelo período de 12 meses;  
 VALOR: R\$ 189.999,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 Valor: R\$ 158.332,50 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) - 2024  
 Valor: R\$ 31.666,50 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) - 2025  
 Classificação Funcional Programática: 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento.  
 Natureza da Despesa: 33.90.39.78 - Limpeza e Conservação.  
 Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.  
 FISCALIZAÇÃO: Os servidores Heitor de Sousa Dias, matrícula nº 232.365-6 e Alec da Silva Trigueiro, matrícula nº 241.816-9, serão, respectivamente, o gestor e fiscal da presente contratação.

VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência e validade de 12 (doze) meses, contados à partir da data de 05/03/2024 até 04/03/2025, e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse da SESAP, de acordo com o permissivo legal do Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.  
 Natal/RN, 05 de Março de 2024.  
 Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Tales Emanuel Veríssimo Pereira Araújo pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024- PROCESSO SEI: 00610079.001979/2023-55  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO GERADORES LTDA  
 OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição e instalação de Grupo Motor Gerador (GMG) de Energia, para atender às necessidades do Edifício Sede da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP)  
 VALOR: R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 Subação: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência  
 Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos  
 Natureza da Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente  
 FISCALIZAÇÃO: O (a) Servidor (a) Luís Wagner Leite de Miranda, Matrícula nº 205.804-9, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.  
 VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de assinatura a 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.  
 Natal/RN, 05 de Março de 2024.  
 Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Mauricio Monte pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000122/2024-17  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA.  
 OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte nas áreas de abrangências geográficas da VIII Regional de Saúde Pública (URSAP)  
 VALOR: R\$ 711.636,27 (Setecentos e onze mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 Valor: R\$ 711.636,27 (setecentos e onze mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos)  
 Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.  
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de Alimentação  
 Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.  
 FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.  
 Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos – Assú: Erika Rejane das Neves Brito, mat 202.375-0  
 VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de assinatura até 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.  
 Natal/RN, 05 de Março de 2024.  
 Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Caline Silva Pereira Lima de Mesquita pela contratada.

EXTRATO DE SANÇÃO – Processo nº 00610127.003552/2022-98  
 Sanção de empresa  
 A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, por meio deste, vem aplicar à empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.568.077/0002-06, localizada na Av. da Recuperação, nº 1212 - Passarinho, Recife/PE, CEP: 52.170-640, sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, de acordo com o Art. 87, I da Lei nº 8.666/93, em virtude do descumprimento do item 11.8 da cláusula décima primeira do contrato nº 06/2019, considerando o indeferimento do recurso administrativo de acordo com o despacho de acolhimento da Autoridade Competente ID nº 24154326.  
 Natal/RN, 06 de março de 2024  
 Lyane Ramalho Cortez  
 Secretário de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
 EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2021 – Processo Nº 00610594.000002/2019-13  
 CONTRATANTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e JBR Comércio e Serviços Ltda  
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 15/02/2024 a 14/02/2025.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e demais normativos legais atinentes ao tema.  
 VALOR: Fica estabelecido para os serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ 14.212,00 (Quatorze mil duzentos e doze Reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste Exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de R\$ 14.212,00 (Quatorze mil duzentos e doze Reais), para o Exercício de 2024, serão assim classificadas:  
 24131 10 302 2003 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares  
 001 – Rio Grande do Norte  
 Elemento de Despesa: 33.90.39.17 – (Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos)  
 Fonte de Recurso: 0.5.00.000.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos  
 VIGÊNCIA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com validade na assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir de 15/02/2024 a 14/02/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se for do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.  
 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz CPF 252.796.104-53; CONTRATADO: Juliany Bezerra Rodrigues Rufino CPF 082.146.944-42; TESTEMUNHAS: José dos Santos Oliveira CPF 409.030.012-68; Raquel de Melo Viana CPF 063.376.704-26.  
 Natal/RN, 06 de março de 2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
 PROCESSO Nº 00610909.000454/2023-82  
 Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 137.868,96 (Cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:  

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
5731	R\$ 137.868,96	22784154

 Lyane Ramalho Cortez  
 Secretária de Estado da Saúde Pública  
 Natal/RN, 20 de dezembro de 2023.